



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



PARECER Nº _____ , DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.252/2020 que "Cria o Programa de Auxílio Emergencial para trabalhadores do setor cultural do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Leandro Grass

RELATOR: Deputado Jorge Vianna

I- RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura fundamentado na competência a ela atribuída pelo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei nº1.252/2020 que "Cria o Programa de Auxílio Emergencial para trabalhadores do setor cultural do Distrito Federal e dá outras providências". A propositura em comento é constituída por 10 artigos.

O art. 1º cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Auxílio Emergencial para trabalhadores do setor cultural, durante o período de crise sanitária causada pela pandemia do Coronavírus - Covid19.

No art. 2º o autor indica o período de duração do auxílio, e cita o artigo 7º da Lei 6.573, de 8 de maio de 2020 que faz referência ao valor a ser recebido, e aponta que independentemente do trabalhador receber outro benefício, fará jus ao auxílio, seja do Governo Federal, seja do Governo Distrital.

Ainda no art. 2º em seu primeiro parágrafo, delimita quem estará apto a receber o benefício e como os beneficiários irão comprovar que pertencem ao meio cultural.

No parágrafo 2º diz que o benefício deverá ser pago até que seja revogado o estado de calamidade, em seu 1º inciso menciona o Banco regional de Brasília- BRB como instituição financeira responsável pelo pagamento, abrindo ainda oportunidade posterior à outras instituições.

O inciso 2º aponta que o benefício será pago independente da existência de restrições bancárias, financeiras ou creditícias em geral junto a serviços de proteção ao crédito e ao Serasa.

O art. 3º faz referência as formas de cadastro que serão aceitos para habilitar o beneficiários aprovados.

No parágrafo há referência de que será de responsabilidade do Poder Executivo a criação de um canal eletrônico para envio de documentação comprobatória, enquanto perdurar o Programa Emergencial.

No art. 4º direciona ao Poder Executivo a ampla divulgação, inclusive no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal, dos benefícios e dos beneficiários.

O art. 5º fala sobre a duração do benefício e enfatiza que não há que se falar em direito adquirido.

O art. 6º descreve como será feito o pagamento do benefício, inclusive em seus incisos 1º, 2º e 3º.

O 7º artigo direciona ao Conselho de Cultura do Distrito Federal a competência que deverá: receber e analisar a aplicação dos recursos; informar ao órgão executor e aos órgãos de controle a ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos; promover a divulgação das atividades executadas, de forma transparente e articulada com os órgãos de controle interno e externo.

No art. 8º menciona a origem da verba destinada a pagar as despesas do benefício, que serão oriundas do tesouro do Distrito Federal, devendo a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal propor as alterações no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual.

O art. 9º dispõe sobre a possibilidade do Poder Executivo poder baixar atos complementares visando regulamentar dispositivos constantes nesta Lei.

E por fim, o art. 10º anuncia a data da vigência da Lei.

Em anexo, o autor do projeto faz referência a Lei Distrital nº 6.573 de 08 de Maio de 2020, que cria o Programa Renda Mínima Temporária as famílias de baixa renda no âmbito do Distrito Federal, como forma de enfrentamento dos impactos socioeconômicos resultantes da pandemia da COVID-19 (coronavírus SARS-CoV-2).

Num segundo anexo, o autor acrescenta a Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II- ANÁLISE E VOTO

Conforme o art. 69, inciso I, "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de Cultura. É o caso do Projeto de Lei nº1.230/2020, que dispõe sobre a criação do Programa de Auxílio Emergencial para trabalhadores do setor cultural do Distrito Federal e dá outras providências.

O setor cultural certamente é um dos setores que mais sofreram com os impactos causados pela pandemia que assolou o mundo. Sem previsão de retorno às atividades do setor, os trabalhadores que dependem dessas atividades para manter o sustento ficaram impossibilitados de exercerem suas atividades.

Segundo reportagem do dia 15/12/2020 do Jornal de Brasília, o Distrito Federal foi o local que mais registrou perdas totais de receita entre maio e julho atingindo 59,2% enquanto o Mato Grosso do Sul registrou o menor percentual de 16%. Os setores mais afetados com a perda total de receitas entre maio e julho foram as artes cênicas, feiras e festivais, moda, cultura, hip-hop e música.

Corroborando ao parágrafo anterior, com os números citados em matéria publicada no Jornal de Brasília, o ano de 2020 registrou um grande número de demissões. Cerca de 44% das organizações demitiram todos os colaboradores. As contratações de serviços de terceiros registraram redução de 43,16% no período de março a abril. Entre maio e julho, o percentual aumentou para 49,16%. O setor de festivais e feiras foi o mais impactado.

O Projeto de Lei aqui apresentado, vai de encontro com a necessidade do setor, que se encontra sem previsão de retorno, pois depende da volta à normalidade, para que as atividades culturais voltem a acontecer, o que provavelmente demandará um longo período, uma vez que o Distrito Federal ainda está na primeira etapa de vacinação dos grupos prioritários. Para que os eventos culturais voltem a acontecer, será necessário que toda população tenha sido vacinada, já que esses dependem da aglomeração de pessoas, o que presumivelmente levará mais alguns meses.

Desta forma, o projeto figura-se por demais meritório, o auxílio irá amenizar os prejuízos causados pela pandemia do COVID-19 aos trabalhadores do setor.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº1.252/2020 no âmbito desta Comissão.

É o Voto.

FONTE: <https://jornaldebrasil.com.br/brasil/sector-cultural-e-criativo-e-um-dos-mais-afetados-pela-pandemia-de-covid-19/>

DEPUTADO JORGE VIANNA
Relator CESC



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2021, às 11:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0342361** Código CRC: **93C6472B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

00001-00023344/2020-11

0342361v18